

Município de Piracema - MG

Piracema, 25 de Fevereiro de 2021 - Diário Oficial Eletrônico - ANO X | Nº 46 - Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 87/2021

TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 79 DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA - MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Piracema/MG. RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a PORTARIA 79/2021 que nomeou o candidato ADRIANO MÁRCIO DE ALMEIDA, inscrito no CPF nº 675.351.436-87, portador do RG nº MG-5.331.177, aprovado no Concurso Público nº 01/2019, para o preenchimento da vaga de Motorista, para a qual foi classificado em 14º lugar, em razão de não apresentação da documentação no prazo estipulado no Edital para efeitos de posse.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Piracema/MG, 25 de Fevereiro de 2021. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado em 25/02/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

DECRETO Nº 12 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS (EXAMES ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS E PERIODICOS)

- O **Prefeito do Município de Piracema/MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:
- Art. 1º Fica autorizada a Administração Municipal a credenciar pessoas jurídicas e fisicas PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS (EXAMES ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS E PERIODICOS) para atender demanda da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme as condições estipuladas em Edital de Chamamento Público.
- § 1º As pessoas jurídicas e fisicas prestadores de serviços médicos (exames admissionais, demissionais e periódicos), interessadas em cadastrar-se deverão prestar atendimento no Município de Piracema/MG.
- **Art. 2º** A Comissão Permanente de Licitações CPL, nomeada través da Portaria nº 62/2021 fará publicar "Edital de Chamamento Público", nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convocando **PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS (EXAMES ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS E PERIODICOS)**, abrindo inscrições para credenciamento.



Município de Piracema - MG

Piracema, 25 de Fevereiro de 2021 - Diário Oficial Eletrônico - ANO X | Nº 46 - Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Parágrafo único. Todos os prestadores de serviços médicos (plantões) interessados e que cumpram os requisitos estabelecidos no "Edital de Chamamento Público" poderão comparecer para inscrição.

- **Art. 3º** Para o competente credenciamento os interessados deverão comprovar e sem prejuízo da satisfação de outros requisitos definidos no Edital do Chamamento Público:
- I estar apto, habilitado e autorizado a funcionar no exercício da atividade pretendida, com inscrição e registro nos correspondentes órgãos próprios;
- II ter conhecimento e aceitar as condições previstas no "Edital de Chamamento Público";
- **III -** declarar disposição e disponibilidade para prestar atendimento conforme demanda apresentada pela Administração Municipal.
- Art. 4° As pessoas jurídicas e fisicas PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS (EXAMES ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS E PERIODICOS), que ao final do procedimento forem contratadas serão acionadas para prestação dos serviços de acordo com os critérios e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- **Art.** 5º Os valores previstos nos editais de chamamento público deverão obedecer aos preços máximos estabelecidos no anexo I deste decreto.
- §1º A variação dos preços observará prévia e ampla pesquisa de mercado e expedição de novo decreto de ratificação de preços.
- § 2º A contratação de credenciados para prestação de serviços médicos respeitará os preços estabelecidos neste decreto.
- Art. 6º Compete à Comissão Permanente de Licitações, sem prejuízo das competências já estabelecidas:
- I supervisionar e operacionalizar a tramitação do protocolado;
- II elaborar de minuta de Edital de Chamamento Público;
- III publicar o Chamamento Público;
- IV receber e analisar as propostas;
- V emitir parecer final quanto ao credenciamento ou não dos interessados;
- VI decidir sobre os recursos interpostos em primeira instância, cabendo ao Prefeito Municipal decisão em estância final.
- **Parágrafo único.** Quando entender necessário, a Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar junto a quaisquer órgãos da administração municipal, a fim de obter subsídios para as suas decisões, e, em especial à Procuradoria Municipal que emitirá parecer jurídico acerca da situação colocada.
- **Art.** 7º Todas as informações necessárias à efetivação do credenciamento deverão estar previstas nos Editais de Chamamento Público, elaborados pela Comissão Permanente de Licitações e aprovados pela Procuradoria Municipal.
- **Art. 8º** A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 é a norma a ser obedecida para realização dos procedimentos do Chamamento Público.
- **Art. 9º** Os Editais de Chamamento Público observarão o disposto no art. 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Município de Piracema - MG

Piracema, 25 de Fevereiro de 2021 - Diário Oficial Eletrônico - ANO X | Nº 46 - Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Art. 10 Os editais de Chamamento Público serão publicados com antecedência mínima de 20 dias, contados na forma do art. 110, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Diário Oficial do Município, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, de amplo acesso público, em jornal (diário) de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de grande circulação municipal ou região e deverão conter:

- I relação com descrição completa dos serviços médicos.
- II o órgão e o local para informações sobre as condições de participação;
- III a data a partir da qual serão recebidas as propostas;
- IV a data final de recebimento de propostas.

Parágrafo único. Quaisquer alterações nas condições de prestação dos serviços ou mudança nos valores a serem pagos, a título de remuneração, alteram as condições do edital, ensejando nova publicação.

- **Art. 11** O processo de credenciamento será autuado em expediente próprio, instruído na forma do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e conterá:
- I indicação de dotação orçamentária, bem como a sua reserva, e declaração do ordenador da despesa;
- II minuta de edital de credenciamento, devidamente aprovada pela Procuradoria Municipal;
- III autorização da Secretaria Municipal de Saúde para abertura do processo de credenciamento;
- IV comprovação da publicação de extrato do edital na imprensa oficial do município, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da abertura de qualquer proposta;
- V ata da sessão de abertura e de julgamento das propostas;
- VI comprovação da publicação do resultado do julgamento;
- VII notas de empenho das verbas a serem empregadas nas contratações e respectivos aditamentos, previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- VIII cópia do instrumento contratual;
- **IX** parecer da Procuradoria Municipal quanto aos pedidos de aditamento contratual às impugnações de editais, aos recursos contra decisões exaradas nos autos e demais oportunidades em que for instada a se manifestar.
- Art. 12 As decisões serão comunicadas aos interessados mediante intimação por meio do Diário Oficial do Município.
- **Art. 13** Os credenciados contratados para prestação dos serviços sujeitar-se-ão aos mecanismos de regulação e às auditorias da administração municipal, sem prejuízo das demais exigências contidas no Edital de Chamamento Público.
- Art. 14 São anexos deste decreto, parte integrante do mesmo:
- I Anexo I descrição e preços máximos dos serviços;
- II Anexo II documentos para habilitação.
- **Art.15** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Piracema/MG, 25 de fevereiro de 2021. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. **WESLEY DINIZ**, **PREFEITO MUNICIPAL**.



Município de Piracema - MG

Piracema, 25 de Fevereiro de 2021 - Diário Oficial Eletrônico - ANO X | Nº 46 - Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

ANEXO - I

Item	Especialidade	Estimativa de consultas	Valor unitário do Plantão	Valor Total estimado (anual)
		(andai)		
01	Exames Adminissionais	100	R\$36,00	R\$3.600,00
02	Exames Adminissionais	100	R\$36,00	R\$3.600,00
03	Exames Periodicos	100	R\$36,00	R\$3.600,00
	R\$10.800,00			

Os quantitativos e valores totais indicados são estimados para 12 (doze) meses.

Piracema, 25 de fevereiro de 2021. WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PESSOA JURÍDICA

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual CCMEI
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no <u>Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)</u> atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) <u>Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federals e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS</u>, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.



Município de Piracema - MG

Piracema, 25 de Fevereiro de 2021 - Diário Oficial Eletrônico - ANO X | Nº 46 - Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
- Certificado de Regularidade de Situação perante o <u>Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS</u> ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- d) prova de regularidade para com a <u>Fazenda Municipal</u> do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) prova de regularidade para com a <u>Fazenda Estadual</u> do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Certidão Negativa de <u>Débitos Trabalhistas (CNDT)</u>, provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
- b) Registro do Responsável Técnico no CRM Conselho Regional de Medicina Regional compatível com o objeto licitado se, for o caso.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social da empresa, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

PESSOA FÍSICA:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia da Carteira de identidade;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
- 6.6.- REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:
- a) Prova de <u>Regularidade com a Fazenda Municipal</u>, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.



Município de Piracema - MG

Piracema, 25 de Fevereiro de 2021 - Diário Oficial Eletrônico - ANO X | Nº 46 - Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

- c) <u>Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)</u>, provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- d) <u>Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federals e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS</u>, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de inscrição do licitante no Conselho de Classe da Categoria Competente;

REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

Piracema, 25 de fevereiro de 2021, WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado em 25/02/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

DECRETO Nº 13 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS (PLANTÕES CLÍNICOS)

- O **Prefeito do Município de Piracema/MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:
- Art. 1º Fica autorizada a Administração Municipal a credenciar pessoas jurídicas e fisicas PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS (PLANTÕES CLÍNICOS) para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as condições estipuladas em Edital de Chamamento Público.
- § 1º As pessoas jurídicas e fisicas prestadores de serviços médicos (plantões clinicos), interessadas em cadastrar-se deverão prestar atendimento no Município de Piracema/MG.
- **Art. 2º** A Comissão Permanente de Licitações CPL, nomeada través da Portaria nº 62/2021 fará publicar "Edital de Chamamento Público", nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convocando **PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS (PLANTÕES CLINICOS)**, abrindo inscrições para credenciamento.
- **Parágrafo único.** Todos os prestadores de serviços médicos (plantões) interessados e que cumpram os requisitos estabelecidos no "Edital de Chamamento Público" poderão comparecer para inscrição.
- **Art. 3º** Para o competente credenciamento os interessados deverão comprovar e sem prejuízo da satisfação de outros requisitos definidos no Edital do Chamamento Público:
- I estar apto, habilitado e autorizado a funcionar no exercício da atividade pretendida, com inscrição e registro nos correspondentes órgãos próprios;
- II ter conhecimento e aceitar as condições previstas no "Edital de Chamamento Público";



Município de Piracema - MG

Piracema, 25 de Fevereiro de 2021 - Diário Oficial Eletrônico - ANO X | Nº 46 - Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

- III declarar disposição e disponibilidade para prestar atendimento conforme demanda apresentada pela Administração Municipal.
- **Art. 4º** As pessoas jurídicas e fisicas **PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS (PLANTÕES CLINICOS)**, que ao final do procedimento forem contratadas serão acionadas para prestação dos serviços de acordo com os critérios e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- **Art. 5º** Os valores previstos nos editais de chamamento público deverão obedecer aos preços máximos estabelecidos no anexo I deste decreto.
- §1º A variação dos preços observará prévia e ampla pesquisa de mercado e expedição de novo decreto de ratificação de preços.
- § 2º A contratação de credenciados para prestação de serviços médicos (plantões clinicos) respeitará os preços estabelecidos neste decreto.
- Art. 6º Compete à Comissão Permanente de Licitações, sem prejuízo das competências já estabelecidas:
- I supervisionar e operacionalizar a tramitação do protocolado;
- II elaborar de minuta de Edital de Chamamento Público;
- III publicar o Chamamento Público:
- IV receber e analisar as propostas;
- V emitir parecer final quanto ao credenciamento ou não dos interessados;
- VI decidir sobre os recursos interpostos em primeira instância, cabendo ao Prefeito Municipal decisão em estância final.
- **Parágrafo único.** Quando entender necessário, a Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar junto a quaisquer órgãos da administração municipal, a fim de obter subsídios para as suas decisões, e, em especial à Procuradoria Municipal que emitirá parecer jurídico acerca da situação colocada.
- **Art.** 7º Todas as informações necessárias à efetivação do credenciamento deverão estar previstas nos Editais de Chamamento Público, elaborados pela Comissão Permanente de Licitações e aprovados pela Procuradoria Municipal.
- **Art. 8º** A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 é a norma a ser obedecida para realização dos procedimentos do Chamamento Público.
- **Art. 9º** Os Editais de Chamamento Público observarão o disposto no art. 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **Art. 10** Os editais de Chamamento Público serão publicados com antecedência mínima de 20 dias, contados na forma do art. 110, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Diário Oficial do Município, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, de amplo acesso público, em jornal (diário) de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de grande circulação municipal ou região e deverão conter:
- I relação com descrição completa dos serviços médicos (plantões).
- II o órgão e o local para informações sobre as condições de participação;
- III a data a partir da qual serão recebidas as propostas;
- IV a data final de recebimento de propostas.
- **Parágrafo único.** Quaisquer alterações nas condições de prestação dos serviços ou mudança nos valores a serem pagos, a título de remuneração, alteram as condições do edital, ensejando nova publicação.
- **Art. 11** O processo de credenciamento será autuado em expediente próprio, instruído na forma do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e conterá:
- I indicação de dotação orçamentária, bem como a sua reserva, e declaração do ordenador da despesa;
- II minuta de edital de credenciamento, devidamente aprovada pela Procuradoria Municipal;
- III autorização da Secretaria Municipal de Saúde para abertura do processo de credenciamento;



Município de Piracema - MG

Piracema, 25 de Fevereiro de 2021 - Diário Oficial Eletrônico - ANO X | Nº 46 - Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

- **IV** comprovação da publicação de extrato do edital na imprensa oficial do município, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da abertura de qualquer proposta;
- V ata da sessão de abertura e de julgamento das propostas;
- VI comprovação da publicação do resultado do julgamento;
- **VII -** notas de empenho das verbas a serem empregadas nas contratações e respectivos aditamentos, previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- VIII cópia do instrumento contratual;
- **IX** parecer da Procuradoria Municipal quanto aos pedidos de aditamento contratual às impugnações de editais, aos recursos contra decisões exaradas nos autos e demais oportunidades em que for instada a se manifestar.
- Art. 12 As decisões serão comunicadas aos interessados mediante intimação por meio do Diário Oficial do Município.
- **Art. 13** Os credenciados contratados para prestação dos serviços sujeitar-se-ão aos mecanismos de regulação e às auditorias da administração municipal, sem prejuízo das demais exigências contidas no Edital de Chamamento Público.
- Art. 14 São anexos deste decreto, parte integrante do mesmo:
- I Anexo I descrição e preços máximos dos serviços;
- II Anexo II documentos para habilitação.
- **Art.15** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Piracema/MG, 25 de fevereiro de 2021. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

ANEXO - I

Item	Especialidade	Estimativa de consultas (anual)	Valor unitário do Plantão	Valor Total estimado (anual)
01	Plantão Clinico 12 Horas Durante a Semana	650	R\$1.000,00	R\$650.000,00
02	Plantão Clinico 12 Horas Finais de Semana	300	R\$1.050,00	R\$315.000,00
	R\$965.000,00			

Os quantitativos e valores totais indicados são estimados para 12 (doze) meses.

Piracema, 25 de fevereiro de 2021. WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.

ANEXO II DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PESSOA JURÍDICA

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;



Município de Piracema - MG

Piracema, 25 de Fevereiro de 2021 - Diário Oficial Eletrônico - ANO X | Nº 46 - Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual CCMEI
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no <u>Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)</u> atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) <u>Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federals e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS</u>, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
- Certificado de Regularidade de Situação perante o <u>Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS</u> ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- d) prova de regularidade para com a <u>Fazenda Municipal</u> do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) prova de regularidade para com a <u>Fazenda Estadual</u> do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Certidão Negativa de <u>Débitos Trabalhistas (CNDT)</u>, provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
- b) Registro do Responsável Técnico no CRM Conselho Regional de Medicina Regional compatível com o objeto licitado se, for o caso.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;



Município de Piracema - MG

Piracema, 25 de Fevereiro de 2021 - Diário Oficial Eletrônico - ANO X | Nº 46 - Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social da empresa, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

PESSOA FÍSICA:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia da Carteira de identidade;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
- 6.6.- REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:
- a) Prova de <u>Regularidade com a Fazenda Municipal</u>, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.
- c) <u>Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)</u>, provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- d) <u>Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS</u>, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de inscrição do licitante no Conselho de Classe da Categoria Competente;

REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão. Piracema, 25 de fevereiro de 2021, **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 25/02/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA ÓRGÃO GESTOR: Gabinete do Prefeito ÓRGÃOS PUBLICADORES: Secretaria Municipal de Administração e Finança